



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 359/2022

DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Estrela de Alagoas, nos termos da Emenda Constitucional 113/2021:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta E. Casa Legislativa Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a proceder com parcelamento dos débitos previdenciários do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de até 240 (duzentos e quarenta meses), na forma da Emenda Constitucional 113/2021.

Parágrafo único: O parcelamento previsto no parágrafo 1º desta Lei deverá ser realizado dentro das balizas fixadas pela Secretaria da Especial da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, observadas as informações sobre o montante da dívida, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 2º. Fica autorizada a vinculação do FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até quitação integral do termo.

Art. 4º. Ato do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, após expedição das normativas Federais de tratam os Art.'s 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, na forma da EC. 113/2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, em 10 de Junho de 2022



ALDO LIRA DE JESUS

Prefeito